



Projeto de Resolução nº 2/ 2025

Autoria: Lindomar Rodrigo Brandão (PP), Alexandre Zoche (PRD), Anne Cristina Gomes da Silva Cavali (PSD) e Rafael Foss (União)

PARECER JURÍDI CO

Os vereadores Lindomar Rodrigo Brandão (PP), Alexandre Zoche (PRD), Anne Cristina Gomes da Silva Cavali (PSD) e Rafael Foss (União), componentes da Mesa Diretora da Casa, apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade a *regulamentação da exibição de imagens, vídeos, áudios, documentos e outros materiais audiovisuais durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Pato Branco*.

Em justificativas, aduzem que a *presente Resolução tem por objetivo regulamentar a utilização de equipamentos audiovisuais da Camara Municipal de Pato Branco durante as sessões plenárias, estabelecendo diretrizes claras para a exibição de imagens, videos, áudios, documentos e outros materiais audiovisuais*.

Aduzem, ainda, que *a regulamentação se faz necessária diante da demanda dos vereadores, convidados e cidadãos inscritos na Tribuna Livre para a utilização desses recursos, especialmente durante os espaços regimentais, como o grande expediente, explicações pessoais, lideranças partidárias e homenagens. A ausência de normas específicas para essa utilização pode gerar insegurança jurídica, bem como expor a Câmara Municipal a riscos de responsabilização indevida pelo conteúdo veiculado [...] a normatização contribui para a organização dos trabalhos legislativos, garantindo que a exibição de materiais seja realizada de maneira transparente, eficiente e dentro das normas regimentais. Para isso, a Resolução prevê que os materiais sejam encaminhados com antecedência ao Setor de Apoio ao Plenário, preferencialmente pelo sistema 1Doc. No entanto, considerando que alguns arquivos audiovisuais podem ser de grande porte e ultrapassar os limites de envio por meio dessa plataforma, a Resolução permite que os materiais sejam armazenados no servidor de dados da Câmara Municipal, garantindo a viabilidade técnica da exibição sem comprometer a qualidade dos conteúdos*.

Ademais, por fim, argumentam que *a presente regulamentação se justifica como uma medida essencial para assegurar o bom funcionamento das sessões plenárias, prevenir eventuais responsabilizações indevidas da Câmara Municipal e garantir que o uso dos recursos audiovisuais ocorra de forma organizada, transparente e respeitosa, com soluções adequadas para a gestão técnica dos arquivos de grande porte*.





É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

A intenção legislativa diz respeito à imperativa e pertinente regulamentação da exibição material audiovisual e documentos durante as sessões plenárias desta Casa de Leis, porquanto com o avanço tecnológico que viemos presenciando, o uso destes recursos está cada vez mais comum, necessitando, destarte, estabelecer alguns regramentos inerentes a esta prática.

Inclusive, esta necessidade de regulamentação não se mostra importante somente para os vereadores, mas também para os cidadãos que, eventualmente, utilizam-se do espaço plenário conforme previsões regimentais.

Inobstante, cabe-me a manifestação técnica e procedimental do presente projeto, não me sendo inerente adentrar no mérito em si da *quaestio*. Neste sentido, quanto à competência legislativa, é a redação do art. 14, III e IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 14. Compete à Câmara Municipal: [...]

III – dispor sobre **serviços administrativos, sua organização, funcionamento** e segurança;

IV - dispor sobre sua **organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No mesmo sentido, é a redação do art. 30, I, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

Sem delongas, como explanado, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-me, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 4 de abril de 2025.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO BELTRAME

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0D54-E090-20FF-272A> e informe o código 0D54-E090-20FF-272A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D54-E090-20FF-272A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 04/04/2025 15:41:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0D54-E090-20FF-272A>